


ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Nº 16.0114.09.2021

Página 1 de 1

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

Aos 13 dias de Setembro de 2021, nesta cidade de Rio Branco, pelas 15h00min, no Instituto Médico-Legal do Estado do Acre, presente o Dr. **Alexandre Baroni Oliveira**, perito médico-legista, abaixo-assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico-Legal, de acordo com o disposto nos Art. 31 da Lei 11.945 de 2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974, para realizar o exame pericial em **FRANCISCO NETO DA SILVA**, a fim de ser atendido o Ofício Nº **[385]**, de **[04/08/2021]** pelo assinado pela Diretora de Secretaria da **VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**, referente aos autos Nº **0700474-16.2020.8.01.0004**, de descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar.

Em consequência, passou o perito a fazer os exames e as investigações que julgou necessárias, findo os quais declarou o seguinte: Exame pericial realizado em: **FRANCISCO NETO DA SILVA**, sexo masculino, nascido em 22/10/1994, natural de Epitaciolândia/AC, profissão Marmorista, RG nº 1092136-2 SEPC/AC, CPF: 706.308.042-30, filho de Lídia Maria da Silva, residente na Rua Elias Bandeira, nº 12, bairro Alto Alegre, cidade Epitaciolândia/AC.

HISTÓRICO:

Relata o periciando ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 27/12/2019, quando pilotava uma motocicleta. O acidente ocorreu na Rodovia BR 317 KM 02, no município de Epitaciolândia/AC. Foi atendido no Pronto Socorro do Hospital de Brasiléia e encaminhado para o HUERB.

Descrição:

Ao exame físico constatou o perito a presença de edema crônico e retração cicatricial no tornozelo direito. Limitação da dorsiflexão do pé direito. Deambulando com dificuldade.

DISCUSSÃO:

Consta na documentação médica que o periciando deu entrada no Pronto Socorro do HUERB às 12h45min do dia 28/12/2019, vítima de acidente de trânsito. Apresentava uma ferida contuso extensa sem lesão muscular ou de tendão na perna direita. Exame radiográfico não evidenciou fratura. Submetido a sutura sob raquianesthesia. Alta hospitalar no dia 30/08/2019.

De acordo com o ANEXO I da Lei 11.945/09, trata-se de Invalidez Permanente com Perda Funcional Incompleta Intensa (75%) da mobilidade do tornozelo direito.

CONCLUSÃO:

Esta quantificação equivale à indenização de 18,75 % do valor segurado.

Nada mais havendo lido e achado conforme, foi encerrado o presente relatório que vai devidamente assinado pelo médico legista.

Rio Branco, Acre, 13 de setembro de 2021.


Alexandre Baroni Oliveira
 Perito Médico-Legista - CRM/AC-1140

IML/AC

Telefones: (68) 3223-8553 / 3224-1350 / 3224-3412 / 3244-130
 Av. Antônio da Rocha Viana, nº. 1248, Rio Branco/AC – CEP: 6991

